

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO ESPECIAL, À EMENDA  
SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.222, DE 2005.**

**A SRA. MARIA DO ROSÁRIO** (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, é com grande honra que ofereço parecer a esta emenda substitutiva global.

Ela foi trabalhada a muitas mãos, teve o acordo de todos os partidos representados hoje na reunião de Líderes, foi fruto do diálogo para além da Câmara dos Deputados, com o Governo brasileiro, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de inúmeras instituições.

A origem da emenda é uma das mais importantes nesta Casa, porque, apesar de a matéria que estamos discutindo, Deputada Sandra Rosado, vir do Senado, sendo de autoria da nobre Senadora Patrícia Saboya, não podemos deixar de reconhecer o protagonismo do projeto de lei apresentado pelo Deputado João Matos, do PMDB de Santa Catarina, autor de uma emenda substitutiva global hoje na pauta, que teve a sensibilidade de perceber a situação das crianças e dos adolescentes que vivem nos abrigos brasileiros.

Em linhas gerais, digo às Sras. e aos Srs. Deputados que estamos fazendo uma lei para milhares de crianças no Brasil. O seu primeiro objetivo é tratar do não-abandono, prevenir o abandono. Não queremos que uma criança seja abandonada pelo pai, mãe ou família no Brasil.

Os mecanismos que compõem o substitutivo se iniciam pelo direito à família e à convivência familiar, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, Sr. Presidente, hoje, segundo estudo do IPEA, cerca de 86% das crianças abrigadas no País possuem família, sendo que 58% mantêm vínculos familiares. Contudo, mais da metade das crianças que estão nos abrigos brasileiros se encontram ali porque suas famílias são pobres ou por motivos socioeconômicos precários, articulados com novas situações de alcoolismo, de drogadição, de drogas lícitas ou ilícitas, além da violência familiar.

Pois bem, todas as medidas que o Deputado João Matos e os Líderes estão assinando nesse substitutivo propõem atenção para que as crianças nos abrigos não fiquem abandonadas. Lamentavelmente, apesar da nossa boa vontade, existem o abandono familiar — e devemos agir contra ele — e também o abandono institucional, e não queremos que as crianças sejam esquecidas nos abrigos.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui estamos trabalhando com um universo de crianças que muitas vezes são consideradas não adotáveis, porque têm mais de 3 anos, são negras, portadoras de alguma deficiência, enfim, não são recém-nascidas.

Veja a incoerência do sistema, Deputada Thelma de Oliveira. O sistema de justiça no Brasil demora de 2 a 5 anos para dizer se uma criança vai voltar para a família biológica ou vai para uma família substituta. Nesse tempo, ela cresceu e perdeu muitas vezes a chance de ser adotada.

Vou elencar algumas medidas, de forma muito objetiva.

Em primeiro lugar, a necessidade de implementação de políticas públicas específicas, destinadas à orientação, ao apoio e promoção social à família de origem da criança.

Em segundo, o tema das crianças oriundas de comunidades indígenas, para que ali tenhamos mecanismos legais, a fim de que a FUNAI ou outros órgãos que trabalham com a política indigenista no Brasil estejam atentos à situação de risco de vida das crianças por motivação cultural e consigam atuar para que essas crianças sejam recolocadas em famílias também indígenas, preferencialmente, ou em outras famílias, no caso de se salvarem essas vidas; com absoluto respeito às culturas indígenas, mas voltados a salvar essas vidas.

Também se estabeleceu aqui a questão do cadastro nacional e dos cadastros estaduais tanto para as crianças, quanto para as famílias e para as pessoas que individualmente desejam adotar.

Estabelecem-se novos critérios e uma sistemática para a adoção internacional, com um regramento que repete o que o Estatuto da Criança e do Adolescente diz. Ou seja, o primeiro direito da criança é ficar com a família biológica. Se isso não for possível, a família substituta passa a ser também um direito da criança, e a adoção passa a ser um direito da criança, que o Estado brasileiro tem de garantir.

No mesmo sentido, o primeiro direito da criança é ser adotada dentro do seu país, porque a criança nasce no país, tem uma identidade nacional. Se isso não se viabilizar, ela terá o direito à adoção, no caso, por famílias estrangeiras, que terão também de cumprir as regras nacionais.

Estamos dando prazo, Sr. Presidente — e vou avançando para a conclusão —, de 6 meses, meu caro Deputado João Matos, tempo razoável que V.Exa. propõe, para que exista nova avaliação jurídica, a cada 6 meses, da criança.

Quero fazer um registro, por dever e reconhecimento: a Deputada Teté Bezerra, Relatora original da matéria na Comissão Especial, lutou muito por esse mecanismo e o

trouxe também. Agora estamos estabelecendo em 6 meses, a partir de debate com o CONANDA, mas mantendo um dispositivo que a Deputada Teté Bezerra trouxe: um prazo máximo, que somente em caráter excepcional poderá ser ampliado, de 2 anos, para que os órgãos de justiça resolvam a situação jurídica da criança.

Vejam, Sras. e Srs. Deputados, a importância disso, porque crescer em abrigo não deve ser a meta do Estado brasileiro. A meta deve ser crescer em uma família.

Portanto, estamos abreviando o período de permanência das crianças nos abrigos; tratando de novos tipos penais e administrativos para aqueles que não cumprem as metas, definindo recursos orçamentários próprios para aqueles que não chamaremos mais de abrigos, mas de instituições que deverão dar a devida proteção à criança. Estamos, portanto, aqui, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal, a vida e, especialmente, as crianças brasileiras.

Gostaríamos, certamente, de obter mais um ou outro avanço, mas isso não tira o mérito da matéria e a importância de ela estar sendo votada nesta tarde.

Sr. Presidente, concluo dizendo, como Relatora, o que registrei: muito me honra, em mais um projeto de defesa dos direitos da criança, dizer que o meu voto é pela aprovação do presente substitutivo, de autoria do Deputado João Matos e dos Líderes desta Casa, como um aprimoramento aos mecanismos legais. Portanto, estamos aprovando a emenda substitutiva global, que o Plenário fez através da assinatura do eminente Deputado João Matos e dos Líderes neste momento.

Muito obrigada.